



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º. 044 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO SÓCIO - ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUIZ SPADOTTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, **Faz Saber** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1.º. - Fica criado no município de Itá, o serviço Sócio-Assistencial de alta complexidade, na modalidade de abrigo para atendimento a crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados.

Art. 2.º. - O abrigo constitui-se medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade, e reger-se-á de acordo com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n.º. 8. 069/90.

Art. 3.º. - São objetivos do programa de abrigo:

- I- Assegurar um lar familiar à criança e ao adolescente com seus direitos violados;
- II- Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- III- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- IV- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- V- Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- VI- Não desmembramento de grupos de irmãos, salvo quando o desmembramento demonstrar evidentes benefícios;
- VII- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VIII- Participação na vida da comunidade local;
- IX- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

- X- Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;
- XI- Oferecer atendimento nas áreas de saúde, educação, social e psicológico.
- XII- Priorizar a frequência de ensino profissionalizante aos adolescentes abrigados;
- XIII- Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIV- Garantir a aplicação dos direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XV- Preparação gradativa para o desligamento;

Art. 4º. - O abrigo será registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será regido por normas do Regimento Interno a ser elaborado pela Coordenação do abrigo, no prazo máximo de sessenta dias a contar da publicação desta lei, com vigência imediata após a aprovação do mesmo.

Art. 5º. - Os dirigentes do abrigo são equiparados ao guardião, para todos os efeitos legais.

Art. 6º. - O abrigo municipal funcionará em prédio a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal, com instalações e acomodações adequadas respeitadas as condições mínimas de higiene, salubridade, habitabilidade e segurança.

Art. 7º. - A capacidade de atendimento do programa de abrigo será a capacidade do imóvel onde estará funcionando o abrigo, devendo serem respeitadas as condições de higiene, salubridade, habitabilidade e segurança em regime de convenio entre os municípios pertencentes à Comarca de Itá.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal fica autorizado a celebrar convênios com os municípios interessados, pertencentes à Comarca de Itá, sempre ressalvada a capacidade e condições de atendimento do abrigo.

Art. 8º. - Os municípios conveniados deverão manter as despesas com o programa de abrigo, ficando estabelecido o pagamento de um valor fixo e um valor variável por criança abrigada, cujo valor será oportunamente definido e, reajustado em períodos de doze meses, mediante acordo a ser firmado entre os municípios conveniados.

Art. 9º - As crianças e adolescentes serão abrigados por ordem judicial ou pelo Conselho Tutelar, caso necessário.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

Parágrafo único - Terão direito ao programa de abrigamento apenas crianças e adolescentes, aos genitores caberá ao poder público municipal estabelecer outros programas de atendimento.

Art. 10. - A fiscalização do abrigo compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 11- Para atender as necessidades de implementação efetiva do programa de abrigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, pelo período de 12 meses, profissionais para atuarem no desenvolvimento das atividades Sócio - Educativas, de acordo com o Anexo I, que integra a presente Lei.

§ 1º. – A remuneração fixada em cada cargo equivale à carga horária de 40 horas semanais para os cargos de Monitor Social e Servente ou 20 horas semanais para o cargo de Coordenador Social, 10 horas para os cargos de Assistente Social e Psicólogo, conforme dispõe o Anexo I, podendo ser efetuados contratos com carga horária de 10 a 40 horas semanais com a remuneração correspondente ou proporcional, observando-se as vagas existentes, de acordo com a necessidade do programa, as especificações e descrições dos grupos e cargos, regime de trabalho, carga horária, condições para ingresso e habilitação profissional, constam do Anexo II desta Lei.

§ 2º. A contratação far-se-á mediante a instauração de Processo seletivo, em conformidade com as respectivas áreas de atuação no programa.

§ 3º. O Município poderá ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no abrigo municipal.

§ 4º. A revisão da remuneração percebida pelos contratados na forma desta Lei, far-se-á no mesmo mês da revisão salarial dos Servidores Municipais e com o mesmo índice de reajuste.

§ 5º. Depois de decorridos 12 meses, as contratações de servidores para atuarem no abrigo municipal, somente poderão ser efetuadas, mediante a realização de concurso público.

§ 6º. Na hipótese de não haver abrigados os servidores serão designados a prestar os serviços de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 12. Os servidores admitidos através desta lei, ficam sujeitos ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, Regime Geral da





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

Previdência Social, cujos benefícios são os previstos na Lei nº. 8.212/91 e na Lei 8.213/91 e suas alterações posteriores.

Art. 13. - Os recursos para fazer frente à aplicação da presente Lei, serão os consignados no Orçamento Municipal vigente.

Art. 14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá, em 19 de Novembro de 2008.

JOÃO LUIZ SPADOTTO
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

NÉVIO ANTONIO MORTARI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

ANEXO I

GRUPO	CÓD	CARGO	NÍVEL	N.º DE VAGAS	Vencimento R\$	Carga Horária Semanal
1- SERVIÇOS GERAIS (SEG)	01.01	Servente	12	03	415,00	40 h
3-SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	03.10	Monitor Social	31	10	623,93	40 h
	03.11	Coordenador Social	32	02	715,65	20h
5-TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)	05.17	Assistente Social	50	01	587,12	10 h
	05.18	Psicólogo	60	01	704,89	10h





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – SC
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

ANEXO II

CARGO: SERVENTE	
REQUISITOS	ALFABETIZADO
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO	Realizar atividades de limpeza geral, lavar e passar roupas, limpeza do espaço físico, permanecer com as crianças e adolescentes quando for necessário a saída do monitor para cumprir os encaminhamentos dos abrigados.

CARGO: MONITOR SOCIAL	
REQUISITOS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO	Habilidade nos cuidados com crianças e adolescentes. Realizar toda e qualquer atividade relacionada às crianças e adolescentes abrigadas, tais como cuidados com higiene, frequência escolar, atividades escolares, levar e acompanhar os abrigados aos atendimentos médicos, psicológico, e demais relacionados a crianças e adolescentes abrigados. Responsabilidade pelo desenvolvimento físico, moral e social dos infantes abrigados. Auxiliar nas atividades domésticas como limpeza e cuidados com o espaço físico. Proporcionar momentos de recreação e discussão sobre a realidade do abrigo. O monitor será responsável por elaborar todas as refeições conforme cardápio da instituição.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

CARGO	COORDENADOR SOCIAL
REQUISITOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO	Coordenar as atividades e ações desenvolvidas no abrigo com disponibilidades semi-integral. Estar disponível sempre que os monitores do abrigo necessitar. Levar as crianças e adolescentes ao médico sempre que necessário acompanhado do monitor. Elaborar plano político pedagógico para a instituição. Planejar atividades culturais e recreativas. Analisar e verificar as ações realizadas pelos monitores. Elaborar escala de trabalho para a instituição. Verificar se os funcionários do abrigo estão realizando suas atividades conforme estabelecido. Verificar e solicitar a lista de alimentos sempre que necessário. Agendar os encaminhamentos necessários aos abrigados. Manter contato semanal com equipe multiprofissional: psicólogo, assistente social, médico, enfermeiros, etc. Manter atualizado o banco de dados do abrigo com o CEJA/SC e enviar mensalmente os dados necessários. Manter arquivo com documentos dos abrigados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
REQUISITOS	Portador de Diploma de Assistente Social, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO	<ul style="list-style-type: none">• Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades.• Elaborar e /ou participar de projetos de pesquisas, visando à implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário.• Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família.• Fornecer dados sociais para a elucidação de diagnóstico médico e pericial.• Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde.• Desenvolver atividades que visem à promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se de aplicações sociais, culturais, econômicas, que influem diretamente na situação saúde, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais.• Mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população.• Prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para a realização de atividade na área do Serviço Social.• Participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde.• Participar das ações que visem a promoção dos servidores da instituição.• Desempenhar tarefas semelhantes.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

CARGO: PSICÓLOGO	
REQUISITOS	Portador de Diploma de Psicólogo, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO	<ul style="list-style-type: none">• Emitir diagnóstico, psicológico e social, através da avaliação da clientela alvo, utilizando-se para isto dos recursos técnicos e metodológicos apropriados;• Prestar atendimento, acompanhamento e/ou encaminhamento a outras especialidades médicas;• Participar de equipe multidisciplinar em programas e ações comunitárias de saúde, com o objetivo de integrar as ações desenvolvidas;• Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e, avaliar as estratégias de intervenção psicossocial, partindo das necessidades da clientela identificada;• Executar atendimento psicossocial, através de psicoterapia em sessões grupais ou individualizadas;• Atuar em pesquisa da psicologia, em relação a saúde, trabalho e educação, entre outros aspectos;• Participar em ações de assessoria, prestando consultoria e, emitindo pareceres dentro de sua área de atuação;• Participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e, pareceres que lhe forem pertinentes;• Participar do programa de saúde mental, exercendo atividades comunitárias, objetivando a capacitação e esclarecimentos;• Atuar junto ao setor de recursos humanos, na área de recrutamento e seleção de pessoal, bem como acompanhando, treinando e reciclando servidores;• Zelar pela sua segurança e, de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho;• Participar na elaboração de normas e rotinas, a fim de obter a dinamização e padronização dos serviços;• Participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde;• Desempenhar outras atividades afins;

